



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
PL. Nº 134
10RECEBIO ORIGINAL
EM: 09/01/2019
Sheron

FELISBERTO SARKIS FILHO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 020/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Felisberto Sarkis Calacina Filho**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 17, Flores, Manaus-AM.****CNPJ/CPF: 215.334.742-49****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE: (92) 99122-6771****FAX:****REGISTRO NO IPAAM: 1012.1819****PROCESSO Nº: 2882.2017****ATIVIDADE: Agroindústrias.****LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 15, M.E, Ramal Mete Marcha, km 2,5, M.E, Fazenda Santa Terezinha, Manaus-AM.****COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'43,15"	60°03'45,30"	P-03	02°50'43,80"	60°03'47,10"
P-02	02°50'43,80"	60°03'45,30"	P-04	02°50'43,00"	60°03'47,00"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Agroindústrias (abatedouro de suínos) em uma área de 0,2 ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Santa Terezinha".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio**PORTE: Pequeno****DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL(ES) DO IMÓVEL (MF) 2,7688	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 11,3548
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 27,6889	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 24,5279
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,6705	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3,1430	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

09 JAN 2019

Sheron
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico*Juliano*
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 020/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2882.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67
9. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
11. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
12. Não poderá haver no empreendimento o abate de animais sem inspeção sanitária oficial.
13. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 60 dias, contrato de destinação dos restos de animais (ossos, cascos, aparas de carne, gordura, etc.) gerado pelo abatedouro.
14. Encaminhar, quando do pedido de renovação da licença, a caracterização do efluente oriundo da atividade, contemplando os seguintes parâmetros: pH; condutividade, amônia, nitrito, nitrato, fosfato e DBO.
15. Atender notificação decorrente da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel,